



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013– DC, 18 DE JANEIRO 2013.

Estabelece procedimentos para regularização dos empreendimentos licenciados sem outorga para extração mineral em leitos e/ou margens de rios estaduais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, XXIX, e 17, II, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, IV, da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que determina que estão sujeitos a outorga “outros usos, obras e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água, o leito e margens de corpos de água, mesmo que temporariamente”;

CONSIDERANDO que compete à APAC implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete à APAC disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que compete à APAC expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção das obras hídricas e de lançamento de efluentes;

CONSIDERANDO a existência de empreendimentos licenciados ambientalmente para extração mineral em leitos e/ou margens de rios sem a outorga de recursos hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para os empreendedores que desenvolvem atividade de extração mineral em leitos e/ou margens de rios, e que disponham da licença ambiental, para que solicitem a Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de outorga deverá ser encaminhada à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, juntamente com o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido.

Art. 2º Enquanto perdurar a análise do pedido de outorga fica autorizada a retirada do mineral, desde que respeitado o quantitativo máximo requerido no formulário de outorga.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 12.984, de 2005, e no Decreto Estadual nº 38.752, de 22 de outubro de 2012.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 18 de janeiro de 2013.

MARCELO CAUÁSASFORA
Diretor Presidente

ANTÔNIO SERGIO CASEIRA GONÇALVES TORRES
Diretor de Regulação e Monitoramento

MARISA SIMÕES LAPENDA FIGUEIROA
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos

LUIZ BARTHOLOMEU BARBOSA LEAL
Diretor de Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

ANEXO ÚNICO – EXTRAÇÃO MINERAL

1- Dados da Extração:

Nome do manancial (Rio, Açude, etc):

Bacia Hidrográfica:

Município:

Finalidade:

2- Dados da Intervenção:

Tipo de intervenção:

Leito Seco

Dragagem

Meses de intervenção durante o ano:

Jan

Fev

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

Mineral extraído:

Equipamento utilizado:

Volume total a ser retirado (m³):

Volume diário a ser retirado (m³/d):

Peso do material a ser retirado (ton):

Área da lavra (ha):

Extensão do trecho alterado ou utilizado (m):

Largura do trecho (m):

Profundidade da escavação (m):

Tempo (h/d):

Período (d/mês):

Coordenadas Geográficas

Início da Intervenção: Latitude _____

Longitude _____

Final da Intervenção: Latitude _____

Longitude _____

Vazão captada na dragagem (m³/d):

3- Descrição dos procedimentos previstos para reabilitação de área

4- Caso haja alteração da seção original do leito do curso de água, apresentar:

- perfil longitudinal e as características das principais seções transversais do trecho em questão, antes e após a realização da intervenção.
- estudo hidráulico considerando os possíveis efeitos causados a jusante e a montante da intervenção.

Recife, ____ de _____ de _____

Nome Legível

Assinatura do Requerente